

Cavalli Aguiar Filgueiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei federal nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 68.220/23;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Cristiane Vilela Telles Casanova, CPF 117.331.418-04;

II - Douglas Yoshio Hirai, CPF. 398.741.918-05;

III - Eleni Ferreira da Silva, CPF 097.523.658-09;

IV - Eliane Pereira Mizuki, CPF 121.006.938-59;

V - Lauri Raposo Junior, CPF 096.374.468-26;

VI - Luiz Alberto Professor, CPF 164.644.228-80;

VII - Mariana Leão, CPF 336.716.208-62;

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados serão pregoeiros e entre si pregoeiros substitutos, nos termos do artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/21.

§2º São atribuições do agente de contratação, em especial: acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação; tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, observado o grau de prioridade da contratação; e conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, entre outras ações.

§3º Os servidores arrolados no ‘caput’ poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, em caráter permanente:

I - Dr. Mario Miranda da Silva, Delegado de Polícia da Assistência Policial, CPF 212.790.588-11;

II - Dr. Luis Carlos de Oliveira, Delegado de Polícia da Assistência Policial, CPF 040.593.358-43;

III - Lauri Raposo Junior, CPF 096.374.468-26;

IV - Luiz Alberto Professor, CPF 164.644.228-80;

V - Douglas Yoshio Hirai, CPF. 398.741.918-05;

VI - Mariana Leão, CPF 336.716.208-62.

§1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais memros, na ordem indicada no artigo 2.º desta Portaria.

§2º A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 68.220/2023, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

§3º Nas contratações diretas de pequeno valor as atribuições poderão ser executadas por um membro da Comissão de Contratação, individualmente.

§4º A comissão de contratação cabe: substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 3º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 4º A equipe de apoio será formada, preferencialmente, por pessoas com conhecimentos técnicos no assunto sobre o qual será solicitado o auxílio.

Art. 5º A indicação do agente de contratação (pregoeiro) e de equipe de apoio de cada certame será formalizada pela Delegada Seccional de Polícia, no respectivo processo de licitação.

At. 6º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

DRA. IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Delegada Seccional de Polícia de Presidente Prudente

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 9 PIRACICABA

Processo sancionatório nº 002/2023

Processo Deinter 9 nº 020/2023

Processo e-sanções 180367.2023.05058

Descrição do parecer conclusivo:

Trata-se de expediente instaurado para apuração de inadimplemento contratual em licitação, na modalidade convite BEC, para aquisição de material de escritório para a sede do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEIN-TER 9 Piracicaba, UGE 180367, e unidades subordinadas.

Deu-se a abertura dos envelopes na data de 23.05.2023, sagrando-se vencedora do certame a empresa VERA NILZA DUARTE ALENCAR, CNPJ nº 42.140.374/0001-52, com a oferta de 200 caixas de arquivo em polipropileno, tamanho 380x290x175mm.

Durante a sessão, foi encaminhada mensagem de e-mail à licitante, no endereço cadastrado no Caufesp, solicitando informações sobre a dimensão do produto por ela ofertado, tendo a empresa confirmado que se tratava do item descrito no edital.

A licitação foi homologada e emitido o competente empenho no dia 01 de junho no corrente ano, com prazo de entrega findando no dia 22 do mesmo mês.

No dia 19 do mesmo mês, foi encaminhada pela empresa carta requerendo concessão de dilação de prazo para entrega, o que foi prontamente atendido, sendo o prazo estendido para o dia 12 de julho.

No dia 10 de julho, foi tentado contato por este Departamento, solicitando informações sobre a entrega, visto que o prazo fatal se avizin hava. Contudo, restou o contato infrutífero.

Ante a inércia da empresa, foi encaminhada notificação formal já no dia 08 de agosto, sendo concedido prazo de cinco dias úteis para efetivação da entrega, bem como informando da instauração do presente expediente para apuração de descumprimento contratual.

No dia 11 do mesmo mês, a empresa retornou, informando ter adquirido o produto no Estado do Alagoas e que por isso ainda demoraria a entregar, razão pela qual solicitava nova dilação de prazo, o que foi indeferido. O produto apontou nesta Administração somente no dia 30 de agosto de 2023.

Instaurado procedimento sancionatório, foi a empresa notificada a apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis após o recebimento, que se deu no dia 30 de janeiro do corrente ano, conforme aviso de recebimento. Assim, o prazo para formalização da defesa findou no dia 06 de fevereiro, tendo a empresa cadastrado sua defesa tempestivamente, alegando que as dimensões do produto são diferenciadas do usual, razão pela qual o produto é considerado sazonal, bem como que, por esse motivo, encontrou dificuldade em localizar o produto no mercado, não tendo tido qualquer ingerência no resultado atraso.

Era o que cumpria relatar.

É indubitável que a obrigação não foi adimplida dentro do especificado o que, por si só, já ensejaria aplicação de sanção.

É fato que tanto a Administração Pública quanto o particular participante de licitações estão vinculados ao edital, não lhes sendo facultado transacionar acerca das disposições nele estabelecidas e que, ao participar do certame, a empresa assume o ônus de fornecer o item conforme descrito no instrumento convocatório.

Portanto, eventual inadimplemento das obrigações contratuais, por parte da licitante, implicará necessariamente em responsabilidade perante a Administração, salvo se comprovado caso fortuito ou força maior, o que não se denota do caso em tela.

Quando da sessão pública de análise e julgamento das propostas, foi a empresa questionada sobre se o produto por ela ofertado seria da dimensão licitada, haja vista que se trata de produto com tamanho um pouco maior que o usual, utilizado para arquivamento de procedimentos encadernados em espiral, tendo a empresa respondido que forneceria o item tal qual especificado, sendo responsabilidade da empresa a verificação junto aos seus fornecedores de eventual estoque ou problemas quanto à cadeia de abastecimento.

Ainda assim, ao solicitar concessão de maior prazo para efetivação da entrega, foi a empresa atendida prontamente por este órgão, salientando-se o empenho desta administração na solução da contenda, considerando que havia interesse no fornecimento do item para regularização dos arquivos.

Cumpre consignar ainda que, milmo após dilação de prazo, a empresa descumpriu o termo acordado, não atendendo às solicitações de informação deste Departamento, retornando apenas quando formalmente notificada.

Em sua defesa alegou que por se tratar de produto sazonal, não encontrou em seus fornecedores usuais, não tendo concorrido para o resultado do atraso. Contudo, é responsabilidade da empresa a administração de seus estoques bem como do atendimento dos prazos constantes das licitações públicas, devendo verificar estas situações antes de eventual participação e cadastramento de oferta.

Ante aos fatos, tendo a empresa descumprido o prazo pactuado para contratação, mesmo após lhe ser concedida dilação, conclusivamente, enquanto servidor designado responsável pelo presente processo sancionatório, entendo que a licitante ensejou o inadimplemento parcial do contrato pela mora, conforme preceitua os artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, causando prejuízo à Administração e, por conseguinte, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas no artigo 86 do mesmo diploma legal, art. 81, inc. II e III da Lei 6.544/89 e arts. 1º e 5º, inc. III da Resolução SSP 333/2005.

Ao configurar as infrações acima, considerando a inexecução parcial do contrato pelo atraso de 49 (quarenta e nove dias), a contar do fim do prazo de prorrogação, poderá ser aplicada a multa de R\$ 321,44 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

É, portanto, o Parecer que ora este servidor apresenta para apreciação da Autoridade Competente e conclui que as razões de defesa apresentadas tempestivamente pelo fornecedor não merecem acolhida, devendo o procedimento seguir seu trâmite regular, com a sugestão de aplicação da penalidade de multa, conforme previsão das Leis 6.544/89 e 8.666/93, combinadas com a Resolução SSP 333/2005.

CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS
Delegado de Polícia Assistente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR
DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 040/336/24, de 4 de março de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 142/24, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão, pertinente aos autos do Processo nº 0900418-26.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2299/23 (Processo de origem nº 92478/2020 – 3ª Auditoria), figurando como representado o Cb PM 109299-5 Fernando Evangelista Cabral, do 31º BPM/M, agregado a disposição da justiça, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:
"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda de graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi". (ID 567481). DJEN nº 567648, de 27/10/23. A decisão transitou em julgado aos 02/02/24

2. A Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro e cumprimento desta decisão judicial.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 7 deverá providenciar o recolhimento da identidade funcional, a revogação de eventual certificado de registro de arma de fogo, a cassação de eventuais medalhas, láureas e condecorações do representado, e o registro da decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. A OPM do interessado deverá observar as rotinas dispostas na NOTA Nº CIAF-1/500/18, publicada no anexo do Bol G PM nº 5, de 08JAN19.

5. Publique-se em Diário Oficial Estadual e Bol G PM para conhecimento e execução.

6. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle.

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE PM Nº CORREGPM 041/336/24, de 4 de março de 2024.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL

1. Por meio do Ofício nº 140/24, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo encaminhou cópia do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado, pertinente aos autos do Processo nº 0900518-78.2023.9.26.0000 - Representação para Perda de Graduação nº 2320/23 (Processo de origem nº 88111/19 – 1ª Auditoria), figurando como representado o Cb PM 110533-2 Thiago Farias, do 22º BPM/M, agregado a disposição da justiça, constando que, nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal c.c. o artigo 81, § 1º, da Constituição Estadual:
"ACORDAM, os Juizes do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, à unanimidade de votos, em rejeitar as matérias preliminares arguidas e, no mérito, em julgar procedente a representação ministerial, decretando a perda de graduação de praça do representado, de conformidade com o relatório e voto do E. Relator, que ficam fazendo parte do acórdão. Sem voto o E. Juiz Presidente, Orlando Eduardo Geraldi". (ID 586612). DJEN nº 587129, de 04/12/23. A decisão transitou em julgado aos 01/02/24.

2. A Diretoria de Pessoal deverá providenciar o registro e cumprimento desta decisão judicial.

3. O Comandante do Policiamento de Área Metropolitana 2 deverá providenciar o recolhimento da identidade funcional, a revogação de eventual certificado de registro de arma de fogo, a cassação de eventuais medalhas, láureas e condecorações do representado, e o registro da decisão judicial no respectivo assentamento individual.

4. A OPM do interessado deverá observar as rotinas dispostas na NOTA Nº CIAF-1/500/18, publicada no anexo do Bol G PM nº 5, de 08JAN19.

5. Publique-se em Diário Oficial Estadual e Bol G PM para conhecimento e execução.

6. Arquivem-se os documentos de origem na Corregedoria PM, para consulta e controle

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº PMRG-021/04/22
NOTIFICAÇÃO Nº DL - 004/15/24.

Ato do Diretor de Logística

Procedimento Disciplinar-Tutela Antecipada-Concessão. Em cumprimento à decisão judicial, exarada pelo Excelentíssimo Juiz de Lauro Ribeiro Escobar Júnior, da 2ª Auditoria Militar Estadual do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em razão da concessão de Tutela Cautelar que SUSPENDE o cumprimento da reprimenda aplicada nos autos do Procedimento Disciplinar nº PMRG-021/04/22(Adv. Dr. Wanderley Alves dos Santos, OAB/SP nº 310.274 e Adv. Dr. Thiago Garcia Gorgati, OAB/SP nº 406.258).

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Academia de Polícia Militar do Barro Branco
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO

– **UGE 180.174**

SEÇÃO DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-174/0023/23

PROCESSO Nº 20230582718

CONTRATANTE: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO – APMBB - UGE 180174

CONTRATADA: VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº APMBB-012/19/23, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO E A EMPRESA VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE RECALQUE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO E ELEVADO DA APMBB.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024, na cidade de São Paulo/SP, compareceram de um lado como CONTRATANTE o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Academia de Polícia Militar do Barro Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.198.514/0053-85, com sede na Avenida Água Fria nº 1923, Água Fria, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Coronel PM Sandro Roberto Rondini, RG nº 19.734.675 e CPF nº 135.341.628-38, e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa Valor Prestadora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.329.622/0001-33, neste ato representada pelo Senhor Daniel Lopes Moraes Gonçalves, RG nº 56.346.423-9 e CPF nº 528.693.788-82.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 20/06/23 foi celebrado o Contrato nº APMBB-012/19/23, tendo por objeto a prestação de serviços de readequação do sistema de recalque e distribuição de água do reservatório subterrâneo e elevado da APMBB, ficando estabelecida, na Cláusula Terceira do referido instrumento, a vigência do ajuste por 60 (sessenta) dias, admitindo-se a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) que em 18/08/23 foi celebrado o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

c) que em 18/09/23 foi celebrado o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

d) que em 26/09/23 foi celebrado o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a alteração de valor;

e) que em 01/11/23 foi celebrado o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 15 (quinze) dias;

f) que em 17/11/23 foi celebrado o 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 15 (quinze) dias;

g) que em 01/12/23 foi celebrado o 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

h) que em 28/12/23 foi celebrado o 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

i) que em 31/01/24 foi celebrado o 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº APMBB-012/19/23, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

j) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme Despacho nº APMBB-008/19/24.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº APMBB-012/19/23, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de 02/03/2024 a 31/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO

– **UGE 180.174**

SEÇÃO DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-174/0001/22

PROCESSO Nº 2022041089-1

CONTRATANTE: ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO – APMBB - UGE 180174

CONTRATADA: ZANATTA ENGENHARIA LTDA

9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº APMBB-019/19/22, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO E A EMPRESA ZANATTA ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E ARQUIBANCADA NO CAMPO DE FUTEBOL DA APMBB.

Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de São Paulo/SP, compareceram de um lado como CONTRATANTE o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Academia de Polícia Militar do Barro Branco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.198.514/0053-85, com sede na Avenida Água Fria nº 1923, Água Fria, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Coronel PM Fábio Sérgio do Amaral, RG nº 20.175.668 e CPF nº 164.767.738-60, e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.174.279/0001-02, com sede na Rua Claudio Soares nº 72, sala 713-7, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05411-030, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Luiz Augusto Alves Zanatta, portador do RG nº 28.973.485-X e CPF nº 205.933.388-12.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 11/08/22 foi celebrado o Contrato nº APMBB-019/19/22, tendo por objeto a execução de construção de muro de contenção e arquibancada no campo de futebol da APMBB, ficando estabelecida, na Cláusula Terceira do referido instrumento, a vigência do ajuste por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 15/08/22, admitindo-se a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) que em 13/12/22 foi celebrado o 1º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

c) que em 12/01/23 foi celebrado o 2º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

d) que em 10/02/23 foi celebrado o 3º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

e) que em 13/03/23 foi celebrado o 4º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 40 (quarenta) dias;

f) que em 20/04/23 foi celebrado o 5º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

g) que em 07/06/23 foi celebrado o 6º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 30 (trinta) dias;

h) que em 06/07/23 foi celebrado o 7º Termo Aditivo, ficando estabelecida a prorrogação do ajuste por mais 90 (noventa) dias;

i) que em 03/10/23 foi celebrado o 8º Termo Aditivo, em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto;

j) que a nona prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme Despacho nº APMBB-122/19/23.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº APMBB-019/19/22, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, de 06/10/2023 a 19/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 11 - CAPITAL COMUNICADO

Comunico que a partir de 04 de março de 2024, o Coronel de Polícia Militar, Alexandre Cesar Prates, CPF 127.578.918-80, assumiu as funções de Dirigente da UGE 180353 COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANA ONZE / CPA/M-11.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

1. Com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, publique-se a síntese do Extrato de Contrato:

1. Termo de Prorrogação nº CPTran-001/112/2024;
- 1.2. Termo de Contrato nº CPTran-001/112/2014;
- 1.3. Dispensa de Licitação Nº CPTran - 041/112/13;